TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0007548-08.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Documento de Origem: IP - 036/2015 - Delegacia de Investigações Gerais de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: Anderson Antonio dos Santos Vítima: GUILHERME QUADRI e outro

Aos 12 de agosto de 2016, às 15:00h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu a Promotora de Justiça, Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira. Presente o réu Anderson Antonio dos Santos, acompanhado de defensor, o Drº Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro - Defensor Público. A seguir foram ouvidas as vítimas e interrogado o réu. Como não houvesse mais prova a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução. Pelas partes foi dito que não tinham requerimentos de diligências. Não havendo mais provas a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução e determinou a imediata realização dos debates. Dada a palavra a DRA. PROMOTORA:"MM. Juiz: Anderson Antonio dos Santos foi processado pelo delito descrito na denúncia, nas circunstancia ali constantes (roubo qualificado). Segundo narrou a denúncia, as vítimas teriam reconhecido o réu por fotografia em site dessa cidade. O réu deve ser absolvido por insuficiência de provas. Nesta audiência as vítimas não fizeram reconhecimento seguro do réu ao terem contato pessoal com o mesmo. O réu nega a prática do roubo. Assim, a prova testemunhal não confirmou a autoria, sem sombra de dúvidas. Faltam provas para a condenação. Requeiro a absolvição. Dada a palavra à DEFESA:"MM. Juiz: em comum com o Ministério Público, pela absolvição do réu por insuficiência de provas, observada a regra do artigo 155 do CPP. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença:"VISTOS. ANDERSON ANTONIO DOS SANTOS, qualificado nos autos a fls. 51, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II, c.c. artigo 70, ambos do Código Penal, porque em 22.05.2015, por volta das 23h59, na Rua Totó Leite, nas proximidades das instalações da Defesa Civil, bairro Vila Monteiro, nesta cidade e Comarca, previamente ajustado e com unidade de desígnios com outro indivíduo não identificado até o momento, subtraíram para proveito de ambos, mediante grave ameaca exercida com emprego de facas, um celular, marca Alcatel e R\$200,00 em dinheiro de Guilherme Quadri; e um celular, marca Nokia e um relógio de pulso, de Henrique Cezar Souza de Oliveira, avaliados em R\$950,00. Recebida a denúncia (fls.63), houve citação e defesa preliminar, sem absolvição sumária (fls.114). Nesta



audiência foram ouvidas as vítimas e interrogado o réu. Nas alegações finais as partes pediram a absolvição por falta de provas. É o Relatório. Decido. Como bem observado pelo Ministério Público "segundo narrou a denúncia, as vítimas teriam reconhecido o réu por fotografia em site dessa cidade. O réu deve ser absolvido por insuficiência de provas. Nesta audiência as vítimas não fizeram reconhecimento seguro do réu ao terem contato pessoal com o mesmo. O réu nega a prática do roubo. Assim, a prova testemunhal não confirmou a autoria, sem sombra de dúvidas. Faltam provas para a condenação". De fato, as vítimas negaram até o reconhecimento feito no inquérito e também em juízo não reconheceram o réu com segurança. Na há outras testemunhas. Nessas circunstâncias, a absolvição é de rigor. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação e absolvo Anderson Antonio dos Santos com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, ao arquivo. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados presentes, registre-se e comunique-se. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente
Promotora:
Defensor Público:
Ré(u):